



EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO: MELHOR TECNICA
Nº 001/2023

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE DUAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PUBLICIDADE PARA DIVULGAR AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA QUE SEJAM DE INTERESSE PÚBLICO, REALIZANDO INTEGRADAMENTE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO E PRODUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS, ASSIM COMO A ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PLANOS DE MÍDIA AOS DIVERSOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO A SUPERVISÃO DA VEICULAÇÃO NOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA, DE EXPRESSÃO DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DO MUNICÍPIO.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, instituída pelo Decreto nº 084, de 02 de fevereiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede situada no Prédio da Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia, na data e horário abaixo designados, procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, do tipo TÉCNICA, visando a **CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, de acordo com o Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e com as disposições deste Edital, em atendimento ao processo administrativo nº **2023.007.875**, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.**

DATA	HORA	LOCAL
08/05/2023	09h	Prédio da Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência do Município de Aparecida de Goiânia, no endereço www.aparecida.go.gov.br Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva de Licitação, fone (62) 3238-6797/6741, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com. A Secretaria não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.



O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico (www.aparecida.go.gov.br) eventuais alterações ou informações sobre esta Concorrência.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação autorizada pelo Prefeito, têm como objeto a **CONTRATAÇÃO DE DUAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PUBLICIDADE PARA DIVULGAR AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA QUE SEJAM DE INTERESSE PÚBLICO, REALIZANDO INTEGRADAMENTE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO E PRODUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS, ASSIM COMO A ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PLANOS DE MÍDIA AOS DIVERSOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO A SUPERVISÃO DA VEICULAÇÃO NOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA, DE EXPRESSÃO DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DO MUNICÍPIO**, atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no Termo de Referência contido no Anexo I, parte integrante deste Edital para todos os efeitos legais.

1.2 – Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas relativos à execução deste contrato;

b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias inclusive sites, portais, blogs, redes sociais e demais meios de comunicação via internet visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.2.1 – As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 1.2 terão a finalidade de: gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2 – Os serviços previstos no subitem 1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Não se incluem no

conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

1.3 – Para a prestação dos serviços serão contratadas 02 (duas) agências de publicidade, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.3.1 – Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com as agências de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.3.2 – As agências atuarão por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ou pelo setor competente indicado, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3.3 – Os serviços serão solicitados às agências de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total executado pelas 2 (duas) agências, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses dos contratos.

1.3.4 – Para a execução dos serviços, a PREFEITURA instituirá procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia será publicada na imprensa oficial.

1.3.5 – As agências não poderão subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços de planejamento, conceituação, concepção e criação.

2 – DAS GENERALIDADES

2.1 – Os envelopes (nº. 01, 02, 03 e 04) deverão ser entregues e recebidos simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

2.2 – Se no dia marcado para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes não houver expediente, no Município de Aparecida de Goiânia, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo horário.

2.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício ou diretamente na sessão da licitação.

2.4 – A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente do Município de Aparecida de Goiânia, para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a esta Concorrência Pública, desde que solicitadas por escrito, até o primeiro (1º) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.5 – Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

- 2.5.1 – **ANEXO I** – Termo de Referência/ Briefing.
- 2.5.2 – **ANEXO II** – Declaração de Menor.
- 2.5.3 – **ANEXO III** – Planilha de percentuais de descontos e honorários (Proposta).
- 2.5.4 – **ANEXO IV** – Minuta Contratual.
- 2.5.5 – **ANEXO V** – Declaração de comprovação – exigida somente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 2.5.6 – **ANEXO VI** – Cronograma/ estimativa de custos/campanhas.
- 2.5.7 – **ANEXO VII** – Declaração de idoneidade.
- 2.5.8 - **ANEXO VIII** – Declaração de menor.
- 2.5.9 - **ANEXO IX** – Termo de credenciamento.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas especializadas no ramo da atividade compatível com o objeto da presente licitação, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto e que atendam às normas, especificações e exigências contidas neste Edital e nas Leis Federais nº 8.666/93, 12.232/2010 e 4.680/65.

3.2 – A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que deverá ser comprovado, juntamente com os documentos de habilitação. Neste caso, toda a documentação deverá ser referente à filial.

3.3 – No caso de participação da empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.4 – Não poderá participar desta Concorrência a agência de publicidade:

- a) Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Que esteja com o direito de licitar suspenso perante a Administração Direta e/ou Indireta;
- c) Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- d) Que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- e) Que, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, entre suas equipes técnicas figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Municipal;
- f) Estrangeira que funcione no país;
- g) Que estiver reunida em consórcio;

3.5 - A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 6.1.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares

em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Proposta Técnica” (nº 1, 2, 3) e “Proposta de preços” (nº 4), até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

4.2 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes.

4.3 – Entende-se por documento credencial:

a) tratando-se de representante legal, o **estatuto social** ou o **contrato social**, podendo este ser **substituído pela última alteração contratual consolidada** ou outro **instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Instrumento de procuração** que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste Pregão. Se for **Instrumento Público**, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for **Instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO IX**, devidamente assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

c) cada credenciado deverá representar apenas uma licitante;

d) o documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação antes da entrega dos envelopes e nunca dentro deles, **sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.**

4.4 – O representante legal e o procurador deverão **identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

4.5 – O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes de Proposta Técnica.

4.6 – A não apresentação do credenciamento **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.**

4.7 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos

de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

5.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil.

5.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

5.1.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

5.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

5.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

5.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

5.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

5.1.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

5.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de APARECIDA DE GOIÂNIA providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

5.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.3 “a” e “b”, 4.4 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

5.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 5.2.1 a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

5.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do Edital.

5.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 5.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

5.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

5.2.3 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

5.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade nos termos estabelecidos no edital.

5.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

5.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

5.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 6.11.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

5.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

5.2.7 As planilhas relativas ao julgamento das Propostas Técnicas conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.



Segunda Sessão

5.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio de desempate, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado conforme definido no edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

5.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

Terceira Sessão

5.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) dar conhecimento do resultado do julgamento das Propostas de Preços aos representantes das licitantes presentes;

f) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso no prazo legal.

Quarta Sessão

5.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
 - e1) o resultado da habilitação;
 - e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
 - e3) que será publicado na forma do Edital o nome da licitante vencedora desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

5.6- A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º do art. 43 da lei 8.666/93;

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

6.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

6.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

6.1.1.1.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada na sede da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

6.1.1.1.2 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

6.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

6.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter qualquer identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

6.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

6.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência Nº 001/2023

6.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

6.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

6.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório
e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência Pública nº 001/2023



6.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

6.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco, sem termo de abertura e de encerramento ou índice.
- Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- Espaçamento de 2 cm nas margens direita e 3cm nas margens esquerda, a partir da borda e 4cm na margem superior e inferior;
- Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- *Títulos e subtítulos em letra maiúscula em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos'.*
- *Espaçamento SIMPLES entre as linhas e parágrafos, e, DUPLO após títulos e entretítulos;*
- Alinhamento justificado do texto;
- Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos'.
- Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, à direita e no final da página;
- Sem identificação da licitante.

- Permitido fonte em negrito para Títulos e Entretítulos e para alguns destaques no texto.

6.2.1 As especificações do subitem 6.2 não se aplicam às peças e material de que trata da Ideia Criativa.

6.2.2 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

6.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

6.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

6.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa poderão apresentados separadamente soltas do caderno de que trata o subitem 6.2, e/ou preferencialmente encadernadas.

6.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

6.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.

6.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

6.2.8 Para fins desta Concorrência, consideram-se como não mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

6.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

6.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

6.3.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de texto em que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária, a compreensão sobre o objeto desta licitação e evidencie as necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA para enfrentar o desafio de comunicação previsto no Briefing.

6.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

6.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do item 6.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

6.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado ‘fisicamente’, a relação deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

6.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa:

- a) estão limitados a 08 (oito), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1 roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
 - b2) protótipo ou ‘monstro’, para peças destinadas a rádio e internet;
 - b3) *storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

6.3.3.3.1 Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

6.3.3.3.2 Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou ‘monstros’ poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da idéia a ser produzida.

6.3.3.3.3 Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf , GIF e mov.

6.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*. . Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

6.3.3.3.5 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada.

6.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 6.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

6.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea ‘g’ do subitem 6.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

6.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

6.3.4.1 Todas as peças e material que integrem a relação comentada deverão constar dessa simulação.

6.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

6.3.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

6.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, bem como as PIS, tabelas e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Capacidade de Atendimento

6.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte ‘arial’, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira

página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 6.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

6.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 6.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

6.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 6.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

6.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que

conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

6.8 O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

6.8.1 A licitante deverá apresentar até 05 (cinco) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de **1º de janeiro de 2010**.

6.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

6.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 6.8, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

6.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

6.8.3 As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 6.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

6.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.10 A licitante deverá apresentar 01 (um) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas solução bem-sucedida de problemas de comunicação planejada e proposta por ela e implementada por seu cliente.

6.10.1 As propostas de que trata o subitem 6.10 devem ter sido implementada a partir de 1º de janeiro de 2010.

6.10.2 O relato deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente e não pode referir-se a ações de comunicação solicitada e ou aprovada pela PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

6.10.2.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo, sob pena de desclassificação.

6.10.3 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 6.10, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

6.10.3.1 Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.11.1 A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.11.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

6.11.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

6.11.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão sobre:

a) as necessidades de comunicação publicitária objeto desta licitação;

b) o desafio de comunicação a ser enfrentado pela PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

c) os objetivos de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.

6.11.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da comunicação da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA e ao desafio de comunicação a ser enfrentado;
- b) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA com seus públicos;
- c) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.
- d) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.

6.11.2.1.3 Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação e à estratégia publicitária sugerida pela licitante;
- b) sua pertinência às atividades da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- c) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- d) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

6.11.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação à capacidade analítica evidenciada no exame dos hábitos de consumo de comunicação dos seguimentos de público alvo;
- b) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- c) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

6.11.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias, bem como a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato, a sistemática de atendimento e a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência que colocará à disposição da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

6.11.2.3 Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

c) a clareza da exposição das informações prestadas;

6.11.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;

6.11.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.11.3 A Nota da Proposta Técnica (NPT) será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.11.3.1 As notas atribuídas aos quesitos ou subquesitos acima, terão no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta)
 - a1) Raciocínio Básico: 10 (dez)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte)
 - a3) Ideia Criativa: 30 (trinta)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez)

b) Capacidade de Atendimento: 10(dez)

c) Repertório: 10 (dez)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

6.11.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos de cada membro da Subcomissão Técnica.

6.11.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

6.11.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

6.11.3.3 A NPT de cada licitante corresponderá à soma algébrica dos pontos por ela obtidos nos quesitos, como segue.

$$NPT = Ppc + Pca + Prp + Prel$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

Ppc = Pontuação obtida no Plano de Comunicação Publicitária

Pca = Pontuação obtida na Capacidade de Atendimento

Prp = Pontuação obtida no Repertório

Prel = Pontuação obtida nos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.11.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) cuja NPT não alcançar 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 6.11.2.1.1 a 6.11.2.1.4 e 6.11.2.2 a 6.11.2.4.

6.11.5 Será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação na proposta técnica.

6.11.5.1 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 6.11.2.1, 6.11.2.2, 6.11.2.3 e 6.11.2.4.

6.12 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município para o qual serão convidadas todas as licitantes

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4 juntamente com os envelopes nºs 01, 02, e 03.

Invólucro nº 4

7.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2023

7.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta dias);

b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 7.2 e 7.3;

c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 7.2 e 7.3 por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.2 A licitante deverá apresentar Planilha de percentuais de descontos e honorários, a ser elaborada apenas com as informações conforme Anexo III do Edital.

7.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA as vantagens obtidas.

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

7.4 As declarações constantes dos subitens 7.2 e 7.3 implicarão na concordância total da licitante com a forma de remuneração prevista no edital e no contrato e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.5.1- Serão desclassificados as propostas que :

7.5.1.1- não atenderem as disposições contidas neste Edital;

7.5.1.2- apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

7.5.1.3- apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

7.5.1.4- apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

7.5.1.5- apresentarem percentual de desconto sobre custos internos inferior a 30 % (trinta por cento), limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás;



7.5.1.6- apresentarem percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento) e inferior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes á elaboração de peças e materiais cujas distribuições não proporcionem á licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

7.5.1.7- percentual de honorários superior a 15% (quinze cento), e inferior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias que permite a licitante receber o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação ;

7.5.1.8 apresentarem percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 6,5 % (seis e meio por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

7.5.2- A comissão atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a tabela a seguir:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, que permite a licitante receber o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, com limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento)	$N = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários em percentual})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja a distribuição não proporcione á licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15%(quinze por cento)	$N = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários em percentual})$
Percentual de honorários , incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, com limite mínimo de 6,5 % (seis e meio por cento) e máximo de 10% (dez por cento)	$N = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários em percentual})$
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do	



Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, no mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento).	$N = 0,3 \times \text{Desconto em percentual}$
---	--

7.5.3- As notas serão calculadas com 01 (uma) casa decimal;

7.5.4- A nota de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes do item 7.5.2.

7.5.5- A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

7.5.5.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias que permite a licitante receber o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação;

d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

e) persistindo o empate, será realizado sorteio para definir a proposta de menor preço;

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço será feito de acordo com o rito previsto nos incisos I, II e III art. 46 da Lei nº 8.666/1993 para o tipo Melhor Técnica.

8.2 Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as 2 (duas) licitantes que obtiverem a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticarem o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas e que restar habilitada.

8.2.1 Caso a licitante melhor classificada não concorde com a contratação com base na menor tabela de preços, abrir-se a negociação com o segundo classificado e assim sucessivamente até que se conclua a negociação.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

9.1.1 As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

9.1.2 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência Pública nº 001/2023

9.1.3 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 – Habilitação Jurídica

9.2.1 – Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma.

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 – **Caso a licitante pretenda beneficiar-se, do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que prevê tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, deverá apresentar os seguintes documentos:**

9.2.2.1 – Declaração de comprovação, exigida somente para **microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, de acordo com o **ANEXO V**;

9.2.2.2 - Documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/ ou **Certidão expedida pela Junta Comercial**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,

com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

9.2.2.3 - A não apresentação dos documentos constantes dos subitens 9.2.2.1 e 9.2.2.2 não acarretarão na inabilitação ou impedimento de participação de qualquer licitante.

9.3 – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) **Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** da sede do domicílio do licitante

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do domicílio do licitante.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade Trabalhista, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pela Justiça do Trabalho.

9.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do Termo de abertura e encerramento, registrado no Órgão competente, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente

(LC) e Solvência Geral (SG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável à Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “b”, acima, e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);
Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);
Solvência Geral, igual ou maior que 1,0 (um);

b.3) A justificativa para a adoção dos referidos índices é que os mesmos retratam situação financeira equilibrada dos possíveis participantes, diminuindo os riscos de inépcia na execução contratual. O parâmetro foi definido com base em critérios nacionais de mercado.

b.4).O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente.

9.4.1 – Às licitantes com Certificado de Registro Cadastral válido, fica facultado a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devendo as informações serem aferidas no próprio CRC.

9.5 – Qualificação Técnica

a) **Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Cópia do Certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão – nos termos do §1º do art. 4º da Lei 12.232/2010.

9.6 – Outros documentos

a) Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8666/93, **atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho**

noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

b) **Declaração de idoneidade** emitida pela licitante informando que a empresa não foi declarada inidônea nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o **ANEXO VII** do Edital.

9.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

OBS: Quando a licitante optar por autenticar sua documentação nesta Comissão, deverá apresentá-la preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8 – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

9.9 – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão Permanente de Licitação, que o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006.

10.2 – Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – DOS PRAZOS

As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência Pública.

11.1 – Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, não inferior a 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Aparecida de Goiânia, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

11.2 – O não cumprimento, injustificado, dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados neste Edital implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, limitado a 10% deste valor.

11.3 – O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

12 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

12.1 – Trata-se de Concorrência Pública do Tipo Melhor Técnica, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 – DO DESEMPATE

13.1 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, utilizando-se do benefício legal previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3 – Na hipótese da não contratação nos termos supra previsto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 – O disposto no subitem 13.3, acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - Ocorrendo empate na Nota Final de duas ou mais licitantes, a classificação destas será efetuada mediante sorteio em reunião pública, em local, data e horário a ser comunicado pela Comissão Permanente Licitação às licitantes, com 48 horas de antecedência.

13.5.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 somente em relação a Proposta de Preços e Habilitação, permanecendo inalterada a pontuação técnica, situação em que, se concretizada, o objeto da licitação será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento licitatório.

14 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

Os autos do processo estarão sempre com vistas franqueadas aos interessados no horário de expediente.

14.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Aparecida de Goiânia a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação, Proposta Técnica e Proposta Financeira, apontando as falhas ou irregularidades que porventura o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência Pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4 – Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação desta Concorrência Pública.

14.5 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7 – Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser reduzidos por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório e o encaminhará ao Secretário da Comunicação, sugerindo a homologação desta Concorrência.

15.2 À vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, o Secretário homologará o resultado desta Concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, ressalvado o disposto no Edital.

10.16 Homologado o resultado da Concorrência, o processo será encaminhado ao setor competente da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA para a emissão da nota de empenho e celebração do contrato com a vencedora do certame.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 2022.03.0324.04.131.3057.2367.33.50.41, Fonte de Recurso: Tesouro Municipal.

16.2 – Estima-se o valor total do objeto deste Edital em **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**.

17– DO TERMO DE CONTRATO

17.1 – A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

17.2 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato e o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação do contrato, para apresentar a garantia.

17.2.1 Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no subitem 17.2, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

17.3.1 Prorrogado o contrato, o mesmo poderá ter o seu valor estimador reajustado anualmente com base na variação do IGPM (FGV).

17.4 O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na minuta de contrato).

17.5 No interesse do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

17.6 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.7 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

17.8 A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

17.9 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA se houver expressa autorização desta.

17.10 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

17.11 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

17.12 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da Concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

18 – DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

18.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita conforme estabelecido em sua proposta de preços e ainda ao fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

18.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após serem vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Comunicação.

18.3 Para fins de pagamento será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, INSS, Trabalhista, Conjunta Federal, Estadual e ISS do local da prestação do serviço.

18.4 Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

18.5 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

18.5.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias data do vencimento.

18.5.2 O preposto nomeado para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

18.6 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.5;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 18.5.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.5;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.5;

c) criação e desenvolvimento de peças publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, veiculadas ou não: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.5;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 18.5, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 18.9.

18.6.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 18.6

18.6.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no termo de referência a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

18.6.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato nomeado para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA às CONTRATANTE.

18.7 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 18.5 e 18.6.

18.8 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 18.6, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

18.8.1 Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório dos bairros e dias e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

18.8.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 18.8.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

18.9 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município da sede da CONTRATADA e da sede da CONTRATANTE.

18.10 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.10.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.11 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

18.11.1A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

18.12 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

18.13 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

18.13.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

18.13.2 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.14 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

19.2 – A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

19.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

20 – DAS OBRIGAÇÕES:

20.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das decorrentes do contrato:

20.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

20.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em APARECIDA DE GOIÂNIA, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

20.1.2.1 – No caso de agência que não tenha sede, escritório ou sucursal na sede deste município, deverá instalar estrutura mínima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do contrato.

20.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

20.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

20.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

20.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

20.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

20.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

20.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 20.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

20.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

20.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados na PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

20.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

20.1.7.2 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

20.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

20.1.7.4 Se quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

20.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

20.1.7.6 As disposições dos subitens 20.1.7 a 20.1.7.5 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

20.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

20.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

20.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

20.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

20.1.10 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

20.1.10.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia com arquivos digitais com a peça de TV.

20.1.11 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 20.1.10.

20.1.12 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

20.1.13 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

20.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

20.1.15 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

20.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

20.1.17 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

20.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

20.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

20.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

20.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

20.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

20.1.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

20.1.24 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

20.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

20.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

20.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

20.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

20.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

20.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste edital.

a) Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pelo Conselho.

b) Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

c) Arcar com todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede da CONTRATANTE.

d) Registrar a prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

20.1.30 - O agendamento de reuniões por parte da CONTRATANTE pode ocorrer com até 4 horas de antecedência, devendo a contratada dispor de estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.

20.1.31 - Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital, projeto básico, além de ficar obrigada a:

I) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para a Prefeitura), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

II) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

III) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade fiscal;

IV) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

V) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;

VI) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à Prefeitura de Aparecida de Goiânia ou a terceiros;

VII) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da Prefeitura;

VIII) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

IX) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

20.2 - Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Designar o gestor do contrato e substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste projeto básico;

b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos no projeto básico.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital e com este projeto básico, bem como a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste edital e projeto básico.

e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

21 – DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração do Município de Aparecida de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22 – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A critério do Município de Aparecida de Goiânia, esta Concorrência Pública poderá:

22.1 – Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 – Ser revogada, a juízo da Administração do Município de Aparecida de Goiânia, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.3 – Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de preços" transferida, por conveniência exclusiva do Município de Aparecida de Goiânia.

22.4 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência Pública:

22.4.1 – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4.2 – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior; e,

22.4.3 – no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo

garantido a cada uma das Contratadas a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras.

23.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o valor poderá ser depositado em qualquer instituição bancária.

23.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) a apólice deverá indicar a PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA como beneficiária.

23.4 A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

23.4.1 A carta de fiança deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

23.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.6 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

23.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.2 A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos (termo de referência).

24.3 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

24.4 A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.

24.5 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

24.6 A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

24.7 A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

24.8 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.

24.9 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no Prédio da Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia., ou pelo telefone (62) 3238-6797/6741, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Aparecida de Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2023.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Viviane Batista de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Melhor Técnica

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. A comunicação é um serviço fundamental dentro do processo de administração pública. Ela nunca deve perder o seu caráter social e deve servir como ferramenta administrativa demonstrando a transparência da gestão e garantindo ao cidadão o direito a ser informado sobre o destino dos recursos públicos. Com esta premissa, o objetivo a ser alcançado pelas licitantes será dar maior visibilidade aos serviços e obras da gestão da Prefeitura de Aparecida de Goiânia que tem avançado em um modelo de desenvolvimento social e econômico sustentável, perene, eficiente e inteligente.
- 1.2. Em razão da dimensão do Município e considerando a faculdade prevista no art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.232/2010, serão contratadas 02 (duas) agências de publicidade, sem segregação de itens ou contas publicitárias, a fim de atender melhor a concorrência técnica entre as mesmas, após a licitação, com o objetivo de fomentar o aprimoramento das atividades licitadas, de modo que a Prefeitura obtenha sempre o melhor material de divulgação institucional, buscando informar a população aparecidense sobre as ações e programas de interesse público e coletivo.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em publicidade para divulgar ações institucionais da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia que sejam de interesse público, realizando integradamente o estudo, o planejamento das ações publicitárias, a conceituação, a concepção, a criação, a execução e produção interna, a intermediação e supervisão da execução externa das peças publicitárias, assim como a elaboração e distribuição de planos de mídia aos diversos veículos de comunicação, bem como a supervisão da veiculação nos veículos de comunicação, o desenvolvimento e execução de ações institucionais, promocionais e de utilidade pública, de expressão de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual do município.
- 2.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas relativos à execução deste contrato;

- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias inclusive sites, portais, blogs, redes sociais e demais meios de comunicação via internet visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de: gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.4. Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.5. Para a prestação dos serviços serão contratadas 02 (duas) agências de publicidade, doravante denominada agência, licitante ou contratada. Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com as agências de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.6. As agências atuarão por ordem e conta da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ou pelo setor competente indicado, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.7. Os serviços serão solicitados às agências de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total executado pelas 2 (duas) agências, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses dos contratos.

2.8. Para a execução dos serviços, a PREFEITURA instituirá procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia será publicada na imprensa oficial.

2.9. As agências não poderão subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços.

3. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação condicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

3.1.1. Invólucro nº 1

3.1.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

3.1.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver condicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

3.1.1.3. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada na sede da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

3.1.1.4. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

3.1.1.5. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

3.1.1.6. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter qualquer identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

3.1.2. Invólucro nº 2

3.1.2.1. No Invólucro nº 2 deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

3.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência Nº 001/2023

3.1.2.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3. Invólucro nº 3

3.1.3.1. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

3.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Nº 001/2023

3.1.3.3. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.4. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4 juntamente com os envelopes nº 01, 02, e 03.

4.1.1. Invólucro nº 4

4.1.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Nº 001/2023

4.1.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

5.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

5.2.1. Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

5.2.1.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma: em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda; capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco, sem termo de abertura e de encerramento ou índice; conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato; espaçamento de 2 cm nas margens direita e 3cm nas margens esquerda, a partir da borda e 4cm na margem superior e inferior; títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos; títulos e subtítulos em letra maiúscula em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’. espaçamento SIMPLES entre as linhas e parágrafos, e, DUPLO após títulos e entretítulos; alinhamento justificado do texto; texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’, numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, à direita e no final da página; sem identificação da licitante. Permitido fonte em negrito para Títulos e Entretítulos e para alguns destaques no texto.

5.2.1.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte ‘arial’, estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

5.2.2. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

5.2.2.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

5.2.3. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa poderão apresentados separadamente soltas do caderno de que trata o subitem 11.2, e/ou preferencialmente encadernadas.

5.2.3.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

5.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.2.5. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

5.2.6. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

5.2.7. Para fins desta Concorrência, consideram-se como não mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

5.2.8. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

5.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

5.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de texto em que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária, a compreensão sobre o objeto desta licitação e evidencie as necessidades de comunicação publicitária

da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA para enfrentar o desafio de comunicação previsto no Briefing.

5.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

5.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

5.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do item 5.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

5.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado ‘fisicamente’, a relação deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

5.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa:

- a) estão limitados a 08 (oito), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) podem ser apresentados sob a forma de:
 - roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
 - protótipo ou ‘monstro’, para peças destinadas a rádio e internet;
 - *storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.
- c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

5.3.3.3.1. Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

5.3.3.3.2. Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou ‘monstros’ poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

5.3.3.3.3. Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf , GIF e mov.

5.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout. . Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

5.3.3.3.5. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada.

5.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 5.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um banner e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

5.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea 'g' do subitem 5.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

5.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

5.3.4.1. Todas as peças e material que integrem a relação comentada deverão constar dessa simulação.

5.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

5.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

5.4. Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada: sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 5.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

5.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

5.7.A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 5.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

5.8.O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

5.8.1. A licitante deverá apresentar até 05 (cinco) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

5.8.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2010.

5.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

5.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 5.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

5.8.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

5.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

5.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

5.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no item 5.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

5.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária

– Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.10. A licitante deverá apresentar 01 (um) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas solução bem-sucedida de problemas de comunicação planejada e proposta por ela e implementada por seu cliente.

5.10.1. As propostas de que trata o subitem 5.10 devem ter sido implementada a partir de 1º de janeiro de 2015.

5.10.2. O relato deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente e não pode referir-se a ações de comunicação solicitada e ou aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

5.10.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo, sob pena de desclassificação.

5.10.3. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

- II. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 7.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- III. para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

5.10.3.1. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1.A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2.Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

6.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

6.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão sobre:

- a) as necessidades de comunicação publicitária objeto desta licitação;
- b) o desafio de comunicação a ser enfrentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- c) os objetivos de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.

6.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA e ao desafio de comunicação a ser enfrentado;
- b) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA com seus públicos;
- c) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- d) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.

6.2.1.3. Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação e à estratégia publicitária sugerida pela licitante;
- b) sua pertinência às atividades da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- c) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- d) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

6.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação à capacidade analítica evidenciada no exame dos hábitos de consumo de comunicação dos seguimentos de público alvo;
- b) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- c) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

6.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias, bem como a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato, a sistemática de atendimento e a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência que colocará à disposição da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

6.2.3. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

6.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;

6.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) será apurada segundo a metodologia a seguir.

6.3.1. As notas atribuídas aos quesitos ou subquesitos acima, terão no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta)
- i. Raciocínio Básico: 10 (dez)
 - ii. Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte)
 - iii. Ideia Criativa: 30 (trinta)
 - iv. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez)
- b) Capacidade de Atendimento: 10(dez)
- c) Repertório: 10 (dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

6.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos de cada membro da Subcomissão Técnica.

6.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

6.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito

reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

6.3.3. A NPT de cada licitante corresponderá à soma algébrica dos pontos por ela obtidos nos quesitos, como segue.

$$NPT = Ppc + Pca + Prp + Prel$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

Ppc = Pontuação obtida no Plano de Comunicação Publicitária

Pca = Pontuação obtida na Capacidade de Atendimento

Prp = Pontuação obtida no Repertório

Prel = Pontuação obtida nos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) cuja NPT não alcançar 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.4 e 6.2.2 a 6.2.4.

6.4. Será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação na proposta técnica.

6.4.1. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4.

6.5. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município para o qual serão convidadas todas as licitantes.

7. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 7.2 e 7.3;

- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 7.2 e 7.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.2. A licitante deverá apresentar Planilha de percentuais de descontos e honorários, a ser elaborada apenas com as informações conforme modelo abaixo:

PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente desta Concorrência nº xxxx serão cobrados da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

- a) ____% de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias que permite a licitante receber o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;
- b) ____% de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) ____% de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.
- d) ____% de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

..... -....., de.....de 2023

(nome da licitante)

7.3. A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.
- i. aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

- ii. aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
 - b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA as vantagens obtidas.
 - c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.
- 7.4. As declarações constantes dos subitens 7.2 e 7.3 implicarão na concordância total da licitante com a forma de remuneração prevista no edital e no contrato e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Serão desclassificados as propostas que:

- 8.1.1. não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- 8.1.2. apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;
- 8.1.3. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 8.1.4. apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.5. apresentarem percentual de desconto sobre custos internos inferior a 30 % (trinta por cento), limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás;
- 8.1.6. apresentarem percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento) e inferior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes á elaboração de peças e materiais cujas distribuições não proporcionem á licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;
- 8.1.7. percentual de honorários superior a 15% (quinze cento), e inferior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias que permite a licitante receber o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação ;
- 8.1.8. apresentarem percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 6,5 % (seis e meio por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

8.2. A comissão atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a tabela a seguir:



Desconto/Honorários
Percentual de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, que permite a licitante receber o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, com limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento)
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja a distribuição não proporcione á licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15%(quinze por cento)
Percentual de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, com limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 6,5% (seis e meio por cento)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, no mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento).
Desconto de agência – a contratada repassará ao contratante sob a forma de desconto $\frac{1}{4}$ do valor correspondente ao desconto de agência (5%) a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

- 8.3. As notas serão calculadas com 01 (uma) casa decimal;
- 8.4. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes do item 9.2.
- 8.5. A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.
- 8.5.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:
- o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
 - o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias que permite a licitante receber o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação;
- d) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- e) persistindo o empate, será realizado sorteio para definir a proposta de menor preço;

9. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 9.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço será feito de acordo com o rito previsto nos incisos I, II e III art. 46 da Lei nº 8.666/1993 para o tipo Melhor Técnica.
- 9.2. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas (duas) licitantes que obtiverem a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticarem o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas e que restar habilitada.
 - 9.2.1. Caso a licitante melhor classificada não concorde com a contratação com base na menor tabela de preços, abrir-se a negociação com o segundo classificado e assim sucessivamente até que se conclua a negociação.

10. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
 - 10.1.1. As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.
 - 10.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº xxx/2023 Prefeitura de Goiânia - GO

Telefone: (62) 3545-5858

www.aparecida.go.gov.br

10.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

11. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1. Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

11.2.1. 1 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

11.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 6 (seis) integrantes, previamente cadastrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

11.3.1. A relação dos nomes referidos será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial do Município de APARECIDA DE GOIÂNIA, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos dos subitens 11.2.1 e 11.3.

11.3.3. A relação prevista no subitem 11.3 conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

- 11.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 11.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.
- 11.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 11.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.
- 11.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 11.3.
- 11.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicado.
- 11.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 11.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

12. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 12.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil.
- 12.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 12.1.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

- 12.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 12.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 12.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 12.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 12.1.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 12.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura Municipal de APARECIDA DE GOIÂNIA providenciará sua destruição.
- 12.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido;
 - b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
 - c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- 12.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:
- a) estiver identificado;
 - b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
 - c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 12.2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

12.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do Edital.

12.2.2.1. A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 12.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

12.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade nos termos estabelecidos no edital.

12.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

12.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de
- g) Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

- 12.2.7. As planilhas relativas ao julgamento das Propostas Técnicas conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.
- 12.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) abrir os Invólucros nº 2;
 - c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
 - d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
 - e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
 - f) executar o sorteio de desempate, quando for o caso;
 - g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado conforme definido no edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.
- 12.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
 - d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

- e) dar conhecimento do resultado do julgamento das Propostas de Preços aos representantes das licitantes presentes;
- f) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso no prazo legal.

12.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
 - i. o resultado da habilitação;
 - ii. que o resultado da habilitação será publicado, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
 - iii. que será publicado na forma do Edital o nome da licitante vencedora desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório e o encaminhará ao Prefeito de APARECIDA DE GOIÂNIA, sugerindo a homologação desta Concorrência.

13.2. À vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, o Prefeito de APARECIDA DE GOIÂNIA homologará o resultado desta Concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, ressalvado o disposto no Edital.

- 13.3. Homologado o resultado da Concorrência, o processo será encaminhado ao setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA para a emissão da nota de empenho e celebração do contrato com a vencedora do certame.

14. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 14.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial de Município de APARECIDA DE GOIÂNIA é obrigatória:
- a) nas sessões de abertura de invólucros;
 - b) no Diário Oficial do Município de APARECIDA DE GOIÂNIA;
 - c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas com o contrato resultante desta Concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimados em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões)
- 15.2. Os recursos para a execução do presente contrato estão previstos no Orçamento das seguintes unidades orçamentárias:
- 15.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua publicação.
 - 15.2.2. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
 - 15.2.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, o valor dos recursos poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (FGV) da Fundação Getúlio Vargas.
- 15.3. Se a PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, os recursos para a execução dos serviços estarão consignados nos orçamentos e nas dotações orçamentárias do respectivo exercício.
- 15.4. A PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA se reserva no direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato e o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação do contrato, para apresentar a garantia.
- 16.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 16.2.1. Prorrogado o contrato, o mesmo poderá ter o seu valor estimador reajustado anualmente com base na variação do IGPM (FGV).
- 16.3. A PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na minuta de contrato).
- 16.4. No interesse da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.5. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 16.6. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 16.7. A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.
- 16.8. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA se houver expressa autorização desta.

- 16.9. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.
- 16.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 16.11. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da Concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

17. GARANTIA

- 17.1. No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo garantido a cada uma das Contratadas a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras.
- 17.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o valor poderá ser depositado em qualquer instituição bancária.
- 17.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
- seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - a apólice deverá indicar a PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA como beneficiária.
- 17.4. A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.
- 17.4.1. A carta de fiança deverá ter:
- prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.5. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.6. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

17.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

18. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita conforme estabelecido em sua proposta de preços e ainda ao fará jus ao ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Assessoria de

Comunicação da Prefeitura de APARECIDA DE GOIÂNIA ou por preposto nomeado para essa finalidade.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

20.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

20.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em APARECIDA DE GOIÂNIA, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares

ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

20.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

20.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

20.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

20.1.5.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

20.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

20.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

20.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

20.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

20.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I. fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

- II. só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados na PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III. apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- V. a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- VI. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
 - 20.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.
 - 20.1.7.2. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
 - 20.1.7.3. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.
 - 20.1.7.4. Se quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:
 - a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
 - b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

20.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

20.1.7.5. As disposições dos subitens 20.1.7 a 20.1.7.5 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

20.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

20.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

- I. um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- II. dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

20.1.9. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

20.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

20.1.10. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

20.1.10.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia com arquivos digitais com a peça de TV.

20.1.11. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços

prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 20.1.10.

- 20.1.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.
- 20.1.13. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 20.1.14. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 20.1.15. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 20.1.16. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 20.1.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 20.1.18. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 20.1.19. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 20.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 20.1.21. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de

acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

- 20.1.22. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 20.1.23. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 20.1.24. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 20.1.25. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 20.1.26. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 20.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 20.1.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 20.1.28.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 20.1.29. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 21.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 21.1.1. A fiscalização dos serviços será realizada por preposto da Contratante nomeado para essa finalidade, o qual terá poderes, entre outros, para registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- 21.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 21.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 21.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para as CONTRATANTES.
- 21.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 21.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 21.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 21.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna das CONTRATANTES e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 21.9. Às CONTRATANTES é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 21.10. A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo juízo e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela

CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

21.10.1. Essa avaliação será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a conveniência de prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

22. DOS DIREITOS AUTORAIS

22.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

22.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

22.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

22.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

22.1.3.1. Caberá a esses entes, diretamente ou por intermédio das agências de publicidade com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

22.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

22.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 22.2.1.1 a 2.2.3.

- 22.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de acordo com a proposta da contratada. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 22.2.2. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, o valor dos recursos poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (FGV) da Fundação Getúlio Vargas.
- 22.2.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de acordo com a proposta da contratada. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 22.2.3.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 22.2.4. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 22.2.1.1 e 22.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 22.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 22.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.
- 22.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- I. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

- II. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

23. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

23.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I. a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- III. os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

23.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias data do vencimento.

23.1.2. O preposto nomeado para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

23.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

- I. serviços executados pela CONTRATADA:
 - a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 23.1;
 - b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 23.1.

- II. serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
- a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 23.1;
 - b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 23.1;
 - c) criação e desenvolvimento de peças publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, veiculadas ou não: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 23.1;
 - d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 23.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 23.5.
- 23.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea ‘a’ do inciso II do subitem 23.2.
- 23.2.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea ‘d’ do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- 23.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato nomeado para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 23.3. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 23.1 e 23.2.
- 23.4. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea ‘d’ do inciso II do subitem 23.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
- I. Revista: exemplar original;
- II. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III. demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

23.4.1. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
 - i. como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.
 - ii. como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.
- II. Mídia Exterior:
 - i. Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - ii. Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

- iii. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório dos bairros e dias e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- III. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

23.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 23.4.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

23.5. Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município da sede da CONTRATADA e da sede da CONTRATANTE.

23.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

23.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

23.7. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

23.7.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

23.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

23.9. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

23.9.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

23.9.2. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

23.10. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

24. VALOR E VIGÊNCIA

24.1. Para a prestação dos serviços serão contratadas 2 (duas) agência de publicidade, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

24.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 8.666/93.

24.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Além de outras obrigações estipuladas neste projeto básico ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o gestor do contrato e substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste projeto básico;
- b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.
- c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste projeto básico.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital e com este projeto básico, bem como a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste edital e projeto básico.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

25.2. São Obrigações da Contratada:

- a) Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pelo Conselho.
- b) Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.
- c) Arcar com todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede da CONTRATANTE.
- d) Registrar a prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

25.3. O agendamento de reuniões por parte da CONTRATANTE pode ocorrer com até 4 horas de antecedência, devendo a contratada dispor de estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.

25.4. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital e neste projeto básico, além de ficar obrigada a:

- I. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para a Prefeitura), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- II. assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- III. manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade fiscal;
- IV. guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- V. realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- VI. assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à Prefeitura de Aparecida de Goiânia ou a terceiros;
- VII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da Prefeitura;
- VIII. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- IX. responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

25.5. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com a Prefeitura.

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação

BRIEFING

1. BREVE HISTÓRICO

Aparecida de Goiânia, fundada em 11 de maio de 1922, celebra em 2022 o seu primeiro centenário. Podemos afirmar que a cidade-dormitório, a cidade problema se tornou cidade solução. Atualmente, de acordo com o Caged, são 100

Em 1922 foi um ano emblemático na vida cultural do Brasil com a revolucionária Semana de Arte Moderna. Mas não foi só São Paulo que teve marcado na sua história esta importante data. Goiás também passava por um processo de renovação. Não a renovação artística e cultural da Semana de 22, mas uma mudança no cenário social. Uma perspectiva de circunstâncias, e porque não dizer, de sonhos, que, mais tarde, culminaria na formação de uma cidade.

Renovação de linguagem em São Paulo; renovação na organização social, em Goiás. Nascia Aparecida de Goiânia dentro de um contexto nacional recheado de mudanças, quebra de paradigmas e rupturas com o antigo em busca da experimentação do novo.

Como toda história tem suas datas, foi no dia 20 de março de 1922, que o vigário Francisco Wand, da congregação do Santíssimo Redentor, rezou uma missa na sede da Fazenda Santo Antônio, propriedade do senhor José Cândido de Queirós, que sabia da importância de ceder o local para a realização da Desobriga Pascal, a oportunidade para todos comungarem e realizarem os batizados e casamentos, pelo menos uma vez ao ano.

Menos de dois meses depois foi realizada a primeira missa campal do município que ainda estava por surgir. E como em toda história que envolve a fé, o povo da região foi decisivo para se iniciar a construção da igreja com doações de madeira, areia, adobe, pedra, telha, carroto e o que mais podiam fazer. No mesmo local onde foi feito o rancho e celebrado a missa de inauguração, simbolizando o lançamento da pedra fundamental, foi construída a igreja, a mesma que ainda hoje está lá no local conhecido como Praça da Matriz.

Com o tempo a cidade que crescia passa a ser conhecida como Arraial de Aparecida. Mas em 26 de dezembro de 1958, pela Lei nº 1.406, foi criado o Distrito de Goialândia.

Logo houve um movimento pela emancipação do Distrito de Goialândia. No dia 13 de novembro de 1963, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Goiás lavrou o parecer favorável da emancipação do distrito para município. Em 8 de agosto de 1963 a Assembleia Legislativa sanciona a Lei nº 4.927 criando o município de Aparecida de Goiânia.

2. A APARECIDA DE GOIÂNIA QUE FICOU PARA TRÁS

No passado de Aparecida de Goiânia era comum atribuir-se ao município a condição de cidade-dormitório. Sua população não encontrava condições de trabalho e buscava na capital, Goiânia, a viabilização de suas vidas. Tanto no meio empresarial, quanto ao trabalhador comum.

Por não possuir uma área geográfica grande que possibilitasse o setor primário, tanto na área agrícola quanto na pecuária, Aparecida de Goiânia buscou sua base econômica na industrialização. Na década de 90, começou o programa de industrialização em Aparecida de Goiânia de forma mais intensa, cujo processo já se desenvolvia de modo espontâneo, tendo em vista que o município se localiza na região sul da capital do Estado e possui ligação com a região Sudeste do País, pela BR-153.

3. A APARECIDA DE GOIÂNIA QUE TEMOS HOJE

Localizado na Região Metropolitana de Goiânia, a cidade vem se consolidando como um dos polos industriais mais dinâmicos do Estado. Com uma população em torno de 532 mil habitantes, Aparecida é o segundo município mais populoso de Goiás, perdendo somente para Goiânia. A condição de cidade dormitório é coisa do passado. Hoje inúmeras empresas e indústrias de Goiânia, estão sediadas em solo aparecidense. O município tem se desenvolvido em ritmo acelerado, ganhando vida própria, principalmente no campo econômico.

Na área de serviços, o Produto Interno Bruto (PIB) do município registrou crescimento de 18% nos últimos três anos. Um avanço decorrente da expansão da atividade industrial na região, que atualmente conta com cinco polos e mais de 34 mil e 500 empresas e 1 mil estabelecimentos industriais registrados na prefeitura. Responsável por um dos maiores índices de arrecadação de ICMS do Estado.

A localização estratégica de Aparecida, na Região Metropolitana de Goiânia, cuja sede fica a 19 quilômetros da capital, a 70 quilômetros de Anápolis e 224 quilômetros de Brasília, é um dos grandes fatores competitivos do município. Esta posição privilegiada faz do município um polo dinâmico e importante que aposta na transformação de matérias-primas e distribuição de produtos para os grandes centros consumidores do País.

4. PROJETO MINHA APARECIDA

Devemos considerar que Aparecida de Goiânia deixou de ser coadjuvante para brilhar como protagonista. O desenvolvimento socioeconômico e industrial do município, aliado à sua gama de bons serviços prestados levantou a autoestima dos aparecidenses, que hoje se orgulham da cidade que têm, com vida própria, em franco desenvolvimento.

A nova administração pública que assumiu a prefeitura municipal a partir de 1º de janeiro de 2017 vai por em prática um programa denominado PROJETO MINHA APARECIDA, que visa buscar a adesão dos aparecidenses no que diz respeito ao amor pela cidade. Aproveitando o fato de que hoje o município tem vida própria, o Projeto vem para criar nos cidadãos o interesse pela conservação da limpeza pública, criar a cultura da preservação ecológica como coleta seletiva do lixo, o respeito pela conservação das praças e jardins, a valorização do asfaltamento que vai prosseguir em todos os bairros, despertar o interesse pela sustentabilidade com economia de água e luz, enfim, tratar Aparecida de Goiânia como a sua casa.

5. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

Mercadológico

Agregar valor à cidade para despertar interesse de investimentos vindo de fora, aumentando o poder de atração de novas empresas e indústrias.

Institucional

Consolidar a imagem de Aparecida de Goiânia como uma cidade independente, de vida própria, promover uma maior autoestima para o aparecidense e criar nele a cultura de responsabilidade, participação e amor pela cidade.

6. PROBLEMA ESPECÍFICO DA COMUNICAÇÃO

A agência participante deste certame deverá apresentar, com base nas informações prestadas neste briefing, campanha publicitária com verba para produção e veiculação estimada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e determinar a duração da campanha com base nesta verba, de acordo os seus próprios critérios, para o lançamento do citado PROJETO MINHA APARECIDA.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que um processo de comunicação que busque ressaltar todos os tributos positivos, atitudes, posturas e ações de uma administração pública municipal deve respaldar-se em duas condições básicas:

- guardar absoluta coerência com as coisas reais, ou seja, o discurso, a argumentação deve corresponder ao que realmente está se propondo e tornar claro os benefícios que do Projeto em questão a ser lançado;
- evitar autoelogio como forma de argumentação para não perder a credibilidade.

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO QUE DETERMINA INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (em papel timbrado do licitante)

Ao Município de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública nº 001/2023

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa] _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as
penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou
insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com
o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal
n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO III

PLANILHA DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS E HONORÁRIOS (PROPOSTA)

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente desta Concorrência nº 001/2023, serão cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

a) ____% de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias que permite a licitante receber o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

b) ____% de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) ____% de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.

d) ____% de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

A _____ declara que a validade das condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência Pública.

..... -....., de.....de 2023.

(nome da licitante)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, E A EMPRESA _____ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE PARA DIVULGAR AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA QUE SEJAM DE INTERESSE PÚBLICO, REALIZANDO INTEGRADAMENTE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO E PRODUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS, ASSIM COMO A ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PLANOS DE MÍDIA AOS DIVERSOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO A SUPERVISÃO DA VEICULAÇÃO NOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA, DE EXPRESSÃO DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA SEGUINTE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **Secretaria Municipal de Comunicação**, neste ato representado pelo _____, portador da CI-RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, nacionalidade, estado civil profissão, Identidade nº _____, CPF nº _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023**, de acordo com as Leis Federais nº 12.232/2010 e 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº **2023.007.875**, que integra o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratual, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE PARA DIVULGAR AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA QUE SEJAM DE INTERESSE PÚBLICO, REALIZANDO INTEGRADAMENTE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO E PRODUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS, ASSIM COMO A ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PLANOS DE MÍDIA AOS DIVERSOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, BEM COMO A SUPERVISÃO DA VEICULAÇÃO NOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA, DE EXPRESSÃO DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e proposta da empresa vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato para a execução dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 Prorrogado o contrato, o mesmo poderá ter o seu valor estimador reajustado anualmente com base na variação do IGPM (FGV).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$** _____, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais/ faturas, sendo fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento.

3.2 - As faturas, devidamente atestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** serão pagas até o **30º (trigésimo)** dia subsequente à apresentação da nota fiscal. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

3.2.1 - Data de emissão

3.2.2- Estar endereçada ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Publica II, S/Nº - Setor Solar Center Parque, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

3.2.3 - Especificação dos serviços prestados;

3.2.4 - Preços unitários e totais da fatura;

3.3 - O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is)/ fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação

das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

3.5 – Caso a contratada não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a contratante o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurarem eventuais multas que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.7 – Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 10.192/01.

3.8 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita conforme estabelecido em sua proposta de preços e ainda ao fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

3.9 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após serem vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

3.10 Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, INSS, Trabalhista, Conjunta Federal, Estadual e ISS do local da prestação do serviço.

3.11 Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

3.12 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

3.12.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamentos de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias data do vencimento.

3.12.2 O preposto nomeado para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

3.13 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 3.12;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 3.12.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 3.12;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 3.12;

c) criação e desenvolvimento de peças publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, veiculadas ou não: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 3.12;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 3.12, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 3.16.

3.13.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 3.13.

3.13.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no termo de referência a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

3.13.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato nomeado para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA às CONTRATANTE.

3.14 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 3.12 e 3.13.

3.15 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 3.13, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

3.15.1 Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo

menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - *Mídia Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório dos bairros e dias e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

3.15.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 3.15.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

3.16 Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município da sede da CONTRATADA e da sede da CONTRATANTE.

3.17 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

3.17.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.18 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

3.18.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

3.19 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

3.20 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

3.20.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

3.20.2 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.21 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

3.22 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através de preços é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

3.22.1 Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença porcentual entre o preço global de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do Gestor do Contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza e providência pela primeira, bem como:

- a) Atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;
- b) Dimensionar e estimar de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada;
- c) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos e eventual recomposição de valores em favor das contratadas

devem, preferencialmente, ser pagos a título de indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) ____% de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias que permita a contratada receber o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- b) ____% de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) ____% de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.
- d) ____% do valor dos serviços de custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

4.2. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

5.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

5.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 2022.03.0324.04.131.3057.2367.33.50.51, Ficha nº: 20222535, Fonte de Recurso: Tesouro Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em APARECIDA DE GOIÂNIA, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação

e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

7.1.2.1 – No caso de agência que não tenha sede, escritório ou sucursal na sede deste município, deverá instalar estrutura mínima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do contrato.

7.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

7.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

7.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

7.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

7.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

7.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 7.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

7.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados na PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

7.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.7.2 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

7.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

7.1.7.4 Se quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

7.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

7.1.7.6 As disposições dos subitens 7.1.7 a 7.1.7.5 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

7.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

7.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

7.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

7.1.10 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

7.1.10.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia com arquivos digitais com a peça de TV.

7.1.11 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 7.1.10.

7.1.12 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

7.1.13 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

7.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

7.1.15 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

7.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7.1.17 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

7.1.18 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

7.1.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

7.1.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

7.1.21 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.1.23 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.1.24 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

7.1.25 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

7.1.26 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

7.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

7.1.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.28.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

7.1.29 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste edital.

a) Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pelo Conselho.

b) Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

c) Arcar com todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede da CONTRATANTE.

d) Registrar a prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

7.1.30 - O agendamento de reuniões por parte da CONTRATANTE pode ocorrer com até 4 horas de antecedência, devendo a contratada dispor de estrutura para atender, presencialmente, a todas as solicitações de reuniões.

7.1.31 - Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital, projeto básico, além de ficar obrigada a:

I) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para a Prefeitura), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

II) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

III) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade fiscal;

IV) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

V) realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;

VI) assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à Prefeitura de Aparecida de Goiânia ou a terceiros;

VII) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da Prefeitura;

VIII) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

IX) responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

7.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

7.2.1. Além de outras obrigações estipuladas no projeto básico ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o gestor do contrato e substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste projeto básico;
- b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.
- c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste projeto básico.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o edital e com este projeto básico, bem como a aplicação de eventual penalidade, nos termos do edital e projeto básico.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – DAS PENALIDADES

8.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – DA MULTA

8.2.1 – A multa contratual será calculada pela seguinte fórmula:

M = 0,001 x (V/P), onde:

M = Valor da multa em Reais:

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto deste contrato;

8.2.2 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.3 – Em caso de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso sobre o valor global do Contrato, limitado a 10% (dez por cento).

8.2.4 – Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.2.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.6 – No caso de aplicação da penalidade constante do item 8.1.1 alínea “d”, a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - II – Pagamento do custo da desmobilização.
- f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- g) A rescisão de que trata a alínea “a” acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.5 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, em qualquer hipótese, face à proibição legal vigente.

9.6 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;

9.7 – No interesse da Administração Pública, desde que justificado o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sendo devido à **CONTRATADA** a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.

9.8 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a um dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1 Os serviços objeto do presente serão contratados com as agências de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

10.1.2 As agências atuarão por ordem e conta da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ou pelo setor competente indicado, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 10.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

10.1.3 Os serviços serão solicitados às agências de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total executado pelas 2 (duas) agências, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses dos contratos.

10.1.4 Para a execução dos serviços, a PREFEITURA instituirá procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia será publicada na imprensa oficial.

10.1.5 As agências não poderão subcontratar outra agência de publicidade para a execução de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.1.1 A fiscalização dos serviços será realizada por preposto da Contratante nomeado para essa finalidade, o qual terá poderes, entre outros, para registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

11.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

11.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para as CONTRATANTES.

11.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna das CONTRATANTES e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

11.9 Às CONTRATANTES é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

11.10 A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo juízo e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.10.1 Essa avaliação será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços

prestados; decidir sobre a conveniência de prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

12.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

12.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

12.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades do Poder Executivo Estadual, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

12.1.3.1 Caberá a esses entes, diretamente ou por intermédio das agências de publicidade com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

12.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

12.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 12.2.1.1 a 12.2.3.

12.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de acordo com a proposta da contratada. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

12.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

12.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de acordo com a proposta da contratada. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

12.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

12.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 12.2.1.1 e 12.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

12.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

12.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no valor mínimo garantido a cada uma das Contratadas a fim

de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras.

13.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o valor poderá ser depositado em qualquer instituição bancária.

13.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) a apólice deverá indicar a PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA como beneficiária.

13.4 A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

13.4.1 A carta de fiança deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

13.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.6 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

13.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 – Integram o presente instrumento contratual, nos termos do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

1 - _____ CPF _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
(em papel timbrado do licitante)

Aparecida de Goiânia, de de .

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, na cidade de, estado de, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO VI
CRONOGRAMA/ESTIMATIVA DE CUSTOS/CAMPANHAS

CAMPANHA	SERVIÇOS	EST. CUSTO/ANO
Campanhas informativas sobre entregas de equipamentos urbanas, instalações de unidades de serviço público, com orientação social de seus usos; campanhas informativas de prestação de contas, transparência governamental, responsabilidade fiscal e social.	Criação, produção, e veiculação de materiais publicitários.	2.005.000,00
Campanha informativa das atividades culturais por ocasião do aniversário da cidade de Aparecida de Goiânia com o fito de aprimoramento da integração social e identidade social.	Criação, produção, e veiculação de materiais publicitários.	750.000,00
Campanhas informativas quanto aos períodos e formas de recolhimento do IPTU e orientação social relativo à educação fiscal.	Criação, produção, e veiculação de materiais publicitários.	2.505.000,00
Campanhas informativas de programas sociais e orientação quanto aos procedimentos para sua fruição.	Criação, produção, e veiculação de materiais publicitários.	1.505.000,00
Campanhas informativas dos programas relacionados à Secretaria de Saúde no objetivo de informar, orientar sobre a área da saúde.	Criação, produção, e veiculação de materiais publicitários.	2.505.000,00
Campanha de conscientização relacionada ao meio ambiente e recursos hídricos.	Criação, produção, e veiculação de materiais publicitários.	2.000.000,00
Campanha conscientização relacionada à segurança e campanhas de prevenção ao uso de drogas.	Criação, produção, e veiculação de materiais publicitários.	730.000,00

⇒ Estimativa apresentada de acordo com dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022/2023, sendo que os valores serão acrescidos nos anos seguintes, caso haja renovação do contrato, englobando todo o valor destinado a essa Secretaria. O



Cronograma deverá obedecer à necessidade e os períodos conforme a necessidade de divulgação para cada campanha.

⇒ Esta planilha é apenas uma estimativa de custos de criação, produção e veiculação das campanhas que poderão ser executadas no decorrer da vigência do contrato, ficando facultado à Prefeitura a execução de outras ações e campanhas de interesse público condicionadas a existência de recursos orçamentários e saldo contratual.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a "...", que a empresa "...", inscrita no CNPJ nº "...", está ciente das normas e condições impostas no edital, não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Aparecida de Goiânia-GO, ___ de _____ de _____.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

(em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa] _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as
penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou
insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com
o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal
n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação
Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2023

Assunto: Credenciamento.

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na
....., C.N.P.J. n.º
....., através de seu representante legal Sr. (a)
....., cargo,
CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º
..... e C.P.F. n.º, para
representá-la perante a Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de
Goiânia, na sessão pública da Concorrência Pública supra citada, outorgando-lhe plenos
poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de
recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___
CARGO
R.G. n.º

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal
investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o
representante comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto
Social .**